



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Orçamentária, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e a delegação de competência constante do item "5º" da alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a classificação orçamentária por fontes de recursos e que é indispensável a sua especificação adequada, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da seguinte fonte de recursos constante do Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
95	Doações de Entidades Internacionais

Art. 2º Incluir a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
96	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2018, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.000290/2017-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador/BA a realizar as obras urbanísticas de requalificação da orla denominada como "Ponta de Humaitá", situada no bairro de Monte Serrat, abrangendo na sua totalidade áreas sob domínio da União, caracterizadas como terreno de marinha/acrescidos de marinha, conforme documentos, relatórios e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.000290/2017-79.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se às intervenções das áreas urbanas já consolidadas constituindo-se em mera reforma das áreas públicas e equipamentos de lazer e esporte atualmente existentes.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de pietres/atracadouros e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SABACK ERUDILHO GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000337/2016-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Poço Redondo/SE a realizar as obras de requalificação da Orla Fluvial do Povoado Curralinho, situado às margens do Rio São Francisco, abrangendo na sua totalidade áreas da União concernidas como terrenos marginais e parte em área de uso comum, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.000337/2016-40.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à estruturação da orla fluvial com equipamentos de lazer e esporte, pavimentação, iluminação e drenagem.

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º As obras terão seu início vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 6º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARDEM JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 41 inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado nos Hospitais Universitários, conforme estabelecido no anexo desta Portaria.

Art. 2º No limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido nesta Portaria, estão contempladas as vagas correspondentes aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades nos Hospitais, as quais poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas de servidores do Regime Jurídico Único - RJU correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos e Salários - PCS da empresa.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados de outros órgãos cedidos à EBSERH, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º As 2.498 vagas do quadro transitório serão extintas, a medida que ocorrer o desligamento dos empregados ocupantes dessas vagas.

Art. 5º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias anteriores referentes à fixação dos quadros de pessoal dos Hospitais tratados nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

Hospital Universitário	Sigla	UF	Vagas Celetistas	Vagas do Quadro Permanente			Total de Vagas
				Vaga de Servidor RJU Substituíveis Autorizados	Total Permanente	Vagas de Quadro Transitório Servidor RJU - A ser Extinta	
Hospital Universitário do Maranhão	HU-UFMA	MA	2.056	1.179	3.235	264	3.499
Hospital Universitário do Triângulo Mineiro	HU-TM	MG	929	883	1.812	40	1.852
Hospital Universitário Santa Maria	HU-UFMS	MS	827	1.053	1.880	127	2.007
Hospital Universitário Cassiano A. Moraes	HU-UFES	ES	850	770	1.620	74	1.694
Hospital Universitário Getúlio Vargas	HU-UFMA	AM	316	540	856	69	915
Hospital Universitário Onofre Lopes	HU-OL-UFRN	RN	1.161	599	1.760	42	1.802
Hospital Universitário de Minas Gerais	HU-UFMG	MG	1.706	1.469	3.175	162	3.337
Hospital Maternidade Ana Bezerra	HUAB-UFRN	RN	396	84	480	16	496
Hospital Maternidade Escola Januário Cicco	HUMJC-UFRN	RN	529	253	782	25	807
Hospital Universitário de Serape	HU-UFES	SE	1.243	410	1.653	29	1.682
Hospital Universitário João Muelzer	HUMJ-UFMT	MT	358	389	747	72	819
Hospital Universitário Maternidade Clímerio de Oliveira	HUMCO-UFBA	BA	724	223	947	24	971
Hospital Universitário Prof. Edgar Santos	HUPES-UFBA	BA	1.733	875	2.608	157	2.765
Hospital Universitário Walter Cantídio	HUWC-UFCE	CE	627	791	1.418	55	1.473
Hospital Mater-Escola Assis Chateaubriand	HUMEAC-UFCE	CE	1.293	460	1.753	29	1.782
Hospital Universitário de Alagoas	HU-UFAL	AL	754	584	1.338	25	1.363
Hospital de Clínicas de Pernambuco	HU-UFPE	PE	929	1.339	2.268	176	2.444
Hospital Universitário M <sup>ª</sup> aparecida Pedrossian	HU-UFMS	MS	869	644	1.513	91	1.604
Hospital Universitário Lauro Wanderley	HU-UFPB	PB	1.038	910	1.948	104	2.052
Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros	HU-UNIVASF	PE	585	152	737	73	753
Hospital Universitário de Juiz de Fora	HU-UFJF	MG	1.516	367	1.883	37	1.920
Hospital de Clínicas do Paraná	HU-UFPR	PR	1.540	1.803	3.343	197	3.540
Hospital Universitário de Goiás	HU-UFGO	GO	525	1.083	1.608	55	1.663
Hospital Escola de Pelotas	HU-UFPEL	RS	1.011	307	1.318	13	1.331
Hospital Universitário Antônio Pedro	HU-AP-UFPE	RJ	272	1.276	1.548	187	1.735
Hospital Universitário Dr. Miquel Riet Corrêa Jr.	HU-FURG	RS	1.043	437	1.480	17	1.497
Hospital Universitário João de Barros Barreto	HUJB-UFPA	PA	835	740	1.575	84	1.659
Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	HUBFS-UFPA	PA	77	127	204	13	217
Hospital Universitário Alcides Carneiro	HUAC-UFAP	AP	380	484	864	69	946
Hospital Universitário Prof. Polydoro E. S. Thiago	HUPEST-UFSC	SC	489	1.231	1.720	122	1.842
Hospital Universitário Gaffrée Guinle	HUGG-UNIRIO	RJ	837	543	1.380	104	1.484
<b>Total</b>			<b>27.448</b>	<b>22.005</b>	<b>49.453</b>	<b>2.498</b>	<b>51.951</b>